

**L E I N. 9.479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a instituição da Olimpíada Recreativa Esportiva Especial - OREE - no Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada Recreativa Esportiva Especial - OREE - no Município, a ser promovida anualmente no mês de novembro pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes e Lazer, que será responsável pela sua organização.

Art. 2º A Olimpíada Recreativa Esportiva Especial - OREE - consiste em um conjunto de atividades esportivas e recreativas desenvolvidas por portadores de necessidades especiais, caracterizadas por deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, inscritos por instituições afins, com o objetivo de promover a integração esportiva, recreativa e social dos participantes, na busca da melhoria da qualidade de vida, centrada no desenvolvimento do Ideal Olímpico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua promulgação.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.


  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Fernando Cesar Vales  
Secretário de Esportes



Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 264/14, de autoria do Vereador Professor Calasans Camargo)

